Lei nº 2433/06

Dispõe sobre: autoriza alienação de imóvel que especifica, por doação, à CDHU.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito do Município de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

Art. 1º - Fica a Prefeitura de Álvares Machado autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado na cidade de Álvares Machado, comarca de Presidente Prudente: Refere-se o presente memorial descritivo ao desmembramento levado a efeito na propriedade dos Srs. **Alcídio Gaban e outros,** situado no perímetro urbano do município de Álvares Machado, SP, objeto da Matrícula **nº 52.787** do 2° CRI de Presidente Prudente, desmembrado em três glebas a saber:

Gleba 01

Inicia-se no ponto D coordenadas E=451.321,513m. e N= 559.065,895m, deste, segue-se com Az=202°27'26'' e distância de 19,92m chegando-se ao ponto M04, (E=451.313,90m e N=559.047,48m), confrontando com Rubens Longo e Adélia Prodomo Longo; deste, segue-se confrontando com Espólio de Américo Utino (atual campo do Paulista Futebol Clube) com azimute de 203°09'02'' e distância de 51,56m chegando-se ao ponto M05 (E=451.293,63m e N=559.000,08m); deste, segue-se confrontando com Nivaldo Zorzatto de Almeida até o ponto M07 pelos seguintes alinhamentos; do ponto M05 segue-se com Az=300°54'54'' e distância de 88,76m chegando-se ao ponto M06 (E=451.217,48m e N=559.045,67m) deste, segue-se com Az=203°26'56'' e distância de 125,23m chegando-se ao ponto M07 (E=451.167,65m e N=558.930,79m); deste, segue-se confrontando com a Rua Presidente Prudente até o ponto M10, pelos seguintes alinhamentos: do ponto M07 segue-se com Az=296°40'39'' e distância de 20,99m chegando-se ao ponto M08 (E=451.148,89m e N=558.940,21m) deste, segue-se com Az=294°15'32'' e distância de 12,98m chegando-se ao ponto M09 (E=451.137,06m e N=558.945,55m) deste, segue-se com Az=290°38'39'' e distância de 16,98m chegando-se ao ponto M10 (E=451.121,17m e N=558.951,53m); deste, segue-se confrontando com João Soares dos Santos até o ponto M12 pelos seguintes alinhamentos: do ponto M10 segue-se com Az=22°32'41'' e distância de 41,53m chegando-se ao ponto 11 (E=451.137,09m e N=558.989,89m); deste, segue-se com Az=289°26'53'' e distância de 12,16m chegando-se ao ponto M12 (E=451.125,62m e N= 558.993,94m); deste, segue-se confrontando com Antônio Garrio Campioni, Rua Sebastião Antônio Pereira, Suzane de Souza Santos Silva, Paulo Toshinobu Sato e Rua José Ferrucci Longo, com Az=22°53'38'' e distância de 96,00m chegando-se ao ponto M13 (E=451.162,97m e N=559.082,38m); deste, segue-se confrontando com Pedro Claro de Oliveira, Carlos Rogério Sanches, com Az=22°19'30'' e distância de 45,33m chegando-se ao ponto A (E=451.180,199m e N=559.124,306m); deste, segue-se com Az=112°27'26'' e distância de 152,91m chegando-se ao marco D, início desta descrição. Confrontando do marco A

ao marco D com a Gleba 02. Abrange o polígono acima descrito uma área de **16.905,09m².**

Art. 2° - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei n° 905 de 18/12/75, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Art. 3° - A Prefeitura se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doa-.lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4° - A Prefeitura doadora, fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive certidão negativa de débito – CND, expedida pelo INSS, certidão da Receita Federal – Pasep ou PIS e certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5° - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Art. 6° - Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a CDHU implantar neste município, até a comercialização do referido conjunto habitacional, devendo após a municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 03 de março de 2006.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor de Administração

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Gabinete